

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 06 de julho de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, em homenagem aos Patronos das Recorrentes dos processos de alínea “a”, e “d”, inverteu a pauta de julgamento. Assim, os recursos do dia, foram apregoados na seguinte ordem: **1- PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 00040-00023447/2021-41, Tributo ICMS, RV 24/2023**, Recorrente VIA S/A (SOLIDÁRIA A JARED CAPANEMA JORGE), Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. O presente processo foi sobrestado e retirado de pauta pelo Sr. Presidente e dependerá de nova publicação no DODF para o seu retorno. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa. **a) Processo n. 00040-00036912/2019-99, Tributo ICMS, REN 15/2022 e RV 103/2022**, Recorrentes e Recorridas FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Advogado Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, João Paulo Velkis Bio OAB/SP 434.417 e Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Patrono da recorrente, Dra. Bruna Almeida dos Santos OAB /SP 443.885, ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário e do reexame necessário e, de ofício, recomenda a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, em relação ao reexame necessário, negar-lhe provimento, em relação ao recurso voluntário, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa. **b) Processo n. 0040-002859/2016, Tributo ICMS, RV 352/2018**, Recorrente STRIKER BAR RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA, Advogado Víncius de Matos Felício OAB/MG 74.441, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento parcial do recurso e, nessa parte, que lhe negue provimento, recomendando, de ofício, a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** a fim de reconhecer a decadência dos créditos tributários anteriores a 16/09/2011, nos itens 2 e 3 do auto de infração, reduzindo, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada, no item 1, de 200% para 100%, e dos itens 2 e 3, de 100% para 50%, sobre o crédito tributário remanescente, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovanni Leal, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa. Não votou neste processo a Cons. Solange de Menezes. **c) Processo n. 0040-001605/2017, Tributo ICMS, RV 15/2022,** Recorrente SUPERMERCADO 405 LTDA ME, Advogada Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovanni Leal, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa. **e) Processo n. 0040-004067/2015, Tributo ICMS, ED 007/2022,** Embargante SIMONE BORGES FIGUEIREDO-ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Antes de iniciar o julgamento, o Cons. Manoel Curcino declarou-se suspeito para atuar neste processo. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos embargos, recomendando, de ofício, a redução da multa principal aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial,** tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovanni Leal, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 007/2022 (Ac. 79/2023), RV 261/2018 (Ac. 80/2023) e RV 98/2018 (Ac. 81/2023). No momento destinado à indicações e propostas, todos os Conselheiros parabenizaram o Sr. Presidente pela sua atuação na condução dos trabalhos na presidência do TARF. O Sr. Presidente agradeceu a todos pelas palavras. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 11 de julho

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

de 2023, terça-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
Procuradora

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

GUALBERTO DE SOUSA Conselheiro Suplente